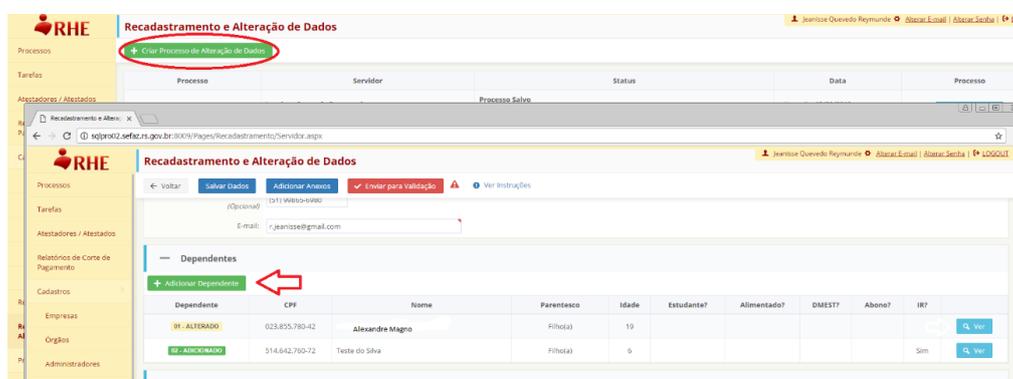


# SisRec - Dependentes

Como acessar o SisRec para adicionar ou alterar dados de dependente (filho, companheiro...) ou dependência (Abono Família e/ou Imposto de Renda)?

- entrar no site <https://www.recadastramentodeativos.rs.gov.br/>;
- realizar o acesso ao SisRec;
- clicar na aba **Recadastramento e Alteração de dados**;
- se for o período do seu recadastramento anual, abrir o processo de Recadastramento, caso contrário clicar no botão <<Criar Processo de Alteração de dados>> (imagem abaixo).

Feito isso, aparecerão seus dados cadastrais e no final da página a aba de dependentes.

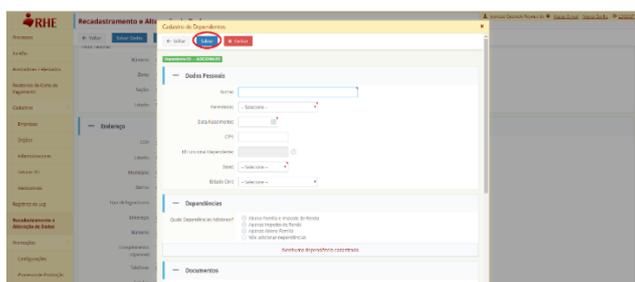


## Como posso incluir um novo dependente?

- clicar no botão <<Adicionar Dependente>> (imagem acima);
- preencher os dados pessoais;
- escolher a(s) dependência(s) as quais o seu novo dependente tem direito: IR e/ou Abono Família (escolher "Não adicionar Dependências" para dependentes sem direito a IR e Abono Família, mas com direito a auxílio creche);
- preencher os dados dos documentos;
- salvar.

### Atenção!!!

Não se deve incluir um novo dependente digitando em cima do nome de outro dependente já existente.



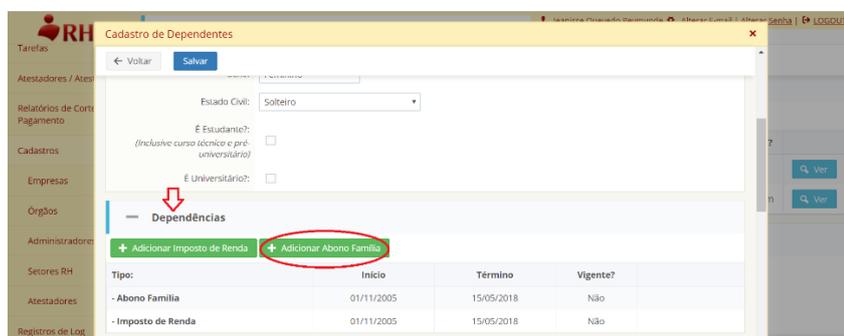
Lembre-se de incluir documentos comprobatórios dos dados dos documentos informados, na área de anexos. E, estando completo todo o seu cadastramento e/ou alteração de dados, aperte o botão <<Enviar para Validação>>, para finalizar o processo.



## Como adicionar Abono Família e Imposto de Renda em dependente já cadastrado?

### ABONO FAMÍLIA:

- entrar na tela de dados do dependente;
- na aba **Dependências** clicar no botão <<Adicionar Abono Família>> (caso já exista um abono aberto e não vigente, primeiramente feche-o e após inclua o novo Abono Família).
- se o dependente tiver mais de 18 anos, é preciso ativar as opções “Estudante” e/ou “Universitário”. Essas opções somente aparecerão na tela no primeiro dia do mês seguinte em que o dependente fizer 18 anos.



### Legislação:

...

**Art. 118** - Ao servidor ativo ou ao inativo será concedido abono familiar na razão de 10% (dez por cento) do menor vencimento básico inicial do Estado, pelos seguintes dependentes:

I - Filho menor de 18 (dezoito) anos;

II - Filho inválido ou excepcional de qualquer idade, que seja comprovadamente incapaz;

III - Filho estudante, desde que não exerça atividade remunerada, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos;

IV - Cônjuge inválido, comprovadamente incapaz, que não perceba remuneração.

§ 1º - Quando se tratar de dependente inválido ou excepcional, o abono será pago pelo triplo.

§ 2º - Estendem-se os benefícios deste artigo aos enteados, aos tutelados e aos menores que, mediante autorização judicial, estejam submetidos a sua guarda.

§ 3º - São condições para percepção do abono familiar que:

I - Os dependentes relacionados neste artigo vivam efetivamente às expensas do servidor ou inativo;

II - A invalidez de que tratam os incisos II e IV do "caput" deste artigo seja comprovada mediante inspeção médica, pelo órgão competente do Estado.

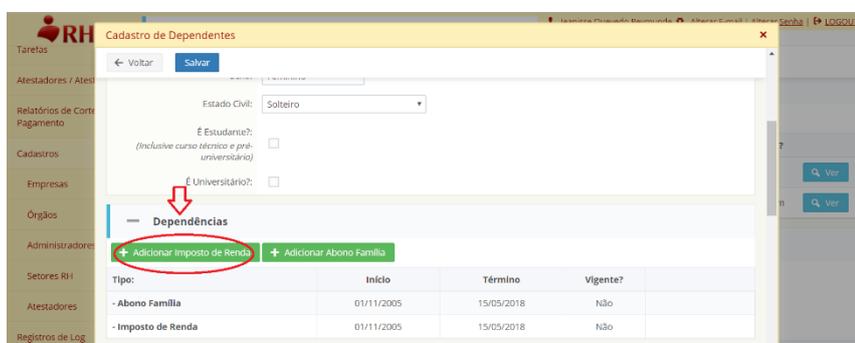
§ 4º - No caso de ambos os cônjuges serem servidores públicos, o direito de um não exclui o do outro.

**Art. 119** - Por cargo exercido em acúmulo no Estado, não será devido o abono familiar.

**Art. 120** - A concessão do abono terá por base as declarações do servidor, sob as penas da lei.  
Parágrafo único - As alterações que resultem em exclusão de abono deverão ser comunicadas no prazo de 15 (quinze) dias da data da ocorrência.

## IMPOSTO DE RENDA:

- entrar na tela de dados do dependente;
- na aba **Dependências** clicar no botão <<Adicionar Imposto de Renda>> (caso já exista um imposto aberto e não vigente, primeiramente feche-o e após inclua o novo Imposto de Renda).
- se o dependente tiver mais de 21 anos, é preciso ativar as opções “Estudante” e/ou “Universitário”. Essas opções somente aparecerão na tela no primeiro dia do mês seguinte em que o dependente fizer 18 anos.



### Legislação:

Podem ser dependentes, para efeito do imposto sobre a renda:

- 1 - Companheiro(a) com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge;
- 2 - Filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- 3 - Filho(a) ou enteado(a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade;
- 4 - Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- 5 - Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;
- 6 - Pais, avós e bisavós que, em 2016, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 22.847,76;
- 7 - Menor pobre até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;
- 8 - Pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador. Atenção: A inclusão na declaração de um dependente que receba rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual, de qualquer valor, obriga a que sejam incluídos tais rendimentos na Declaração de Ajuste Anual do declarante. No caso de dependentes comuns e declaração em separado, cada declarante pode deduzir os valores relativos a qualquer dos dependentes comuns, desde que nenhum deles conste simultaneamente na declaração do outro declarante. A partir da declaração

de 2019 (ano base 2018), estarão obrigadas a se inscrever no CPF todas as pessoas físicas que constem como dependentes na declaração do Imposto de Renda, independentemente da idade.

**Filho de pais separados:** o contribuinte pode considerar como dependentes os filhos que ficarem sob sua guarda, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. Nesse caso, deve oferecer à tributação, na sua declaração os rendimentos recebidos pelos filhos, inclusive a importância recebida do ex-cônjuge a título de pensão alimentícia;

O filho somente pode constar como dependente na declaração daquele que detém a sua guarda judicial. Se o filho declarar em separado, não pode constar como dependente na declaração do responsável; · o responsável pelo pagamento da pensão alimentícia pode deduzir o valor efetivamente pago a este título, sendo vedada a dedução do valor correspondente ao dependente, exceto no caso de separação judicial ocorrida em 2016, quando podem ser deduzidos, nesse ano, os valores relativos a dependente e a pensão alimentícia judicial paga.

**Relação homoafetiva:** O contribuinte pode incluir o companheiro, como dependente para efeito de dedução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, desde que tenha vida em comum por mais de 5 (cinco) anos, ou por período menor se da união resultou filho. (Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 90, § 8º e Parecer PGFN/CAT nº 1.503/2010, de 19 de julho de 2010, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda em 26 de julho de 2010) (Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 35; Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 13.149, de 21 de julho de 2015, arts. 2º e 3º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/1999, art. 77, § 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 90; e Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, art. 3º, inciso III, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.610, de 21 de janeiro de 2016)

## Como posso realizar a alteração de dados de um dependente já cadastrado?

Para alterar os dados de um dependente, devemos clicar no botão <<Ver>> na linha do nome do dependente.

### Atenção!!!

- caso você vá fechar todas as dependências ou elas já estejam fechadas, não é necessário alterar dados pessoais ou de documentos.
- não se deve digitar o nome de um dependente sobre o nome de outro dependente.

A imagem mostra a interface de usuário de um sistema de Recadastramento e Alteração de Dados. O formulário principal é o "Cadastro de Dependentes" para o dependente "Alexandre Magno", cujo status é "ALTERADO".

**Dados Pessoais:**

- Nome: Alexandre Magno
- Parentesco: Filho(a)
- Data Nascimento: 27/11/1968 (Valor original: 20/11/1967)
- CPF: 123.123.123-04
- Id Funcional Dependente: (campo vazio)
- Sexo: Masculino
- Estado Civil: Solteiro
- É Estudante? (Inclui curso técnico e graduação):
- É Universitário?

**Dependências:**

- + Adicionar Imposto de Renda
- + Adicionar Abono Família

Na parte inferior, há uma tabela com os seguintes cabeçalhos: Tipo, Início, Término, Vigente?.

À esquerda, há um menu lateral com opções como "Processos", "Tarefas", "Relatórios de Corte de Pagamento", "Empresas", "Órgãos", "Administradores", "Sistema RH", "Alterações", "Registros de Log", "Recadastramento e Alteração de Dados", "Promoções", "Configurações", "Processo de Promoção".

Na parte superior direita, há uma barra de navegação com "Voltar" e "Salvar".

Após atualizar os dados e salvar, lembre-se de incluir documentos comprobatórios dos dados dos documentos informados, na área de anexos. E, estando completo todo o seu recadastramento e/ou alteração de dados, aperte o botão <<Enviar para Validação>>, para finalizar o processo.



## Como posso excluir um dependente ou dependência?

O RHE é um sistema que tem por princípio guardar o histórico (temporalidade), logo, uma vez que tenha sido cadastrado dependentes com ou sem dependências, não há mais como excluí-los.

Se excluirmos os dependentes ou dependências, isso poderá afetar a folha de pagamento. Poderia causar, por exemplo, recolhimento de abono família retroativo.

Então, a regra no RHE é fechar todas as dependências do dependente, tornando, assim, sem efeito, na atualidade, o cadastro do dependente ou dependência. Neste caso, de fechamento de todas as dependências, não é preciso alterar qualquer outra informação tanto de dados pessoais, quanto de documentos do dependente.

Para fechar as dependências:

- na aba Dependentes, na linha do nome do dependente, clicar no botão <<Ver>>;

Dependente	CPF	Nome	Parentesco	Idade	Estudante?	Alimentado?	DMEST?	Abono?	IR?	
01		Rainha Vitória	Filho(a)	30	Sim					
02		Rei Alberto	Filho(a)	25				Sim		

- na aba Dependência, na linha da dependência, clicar em <<Fechar>>.

Tipo:	Início	Término	Vigente?	
- Abono Família	01/07/2008		Sim	
- Imposto de Renda	01/07/2008	23/12/2009	Não	

Se você fechar todas as dependências e mesmo assim queira (por opção) alterar os dados pessoais ou as informações de documentos do dependente, então terá que anexar documentos comprobatórios das alterações.